

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**INSTITUTO DE QUÍMICA**  
**INSTITUTO DE FÍSICA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA**  
**NATUREZA/PCN**  
**COLEGIADO DO PROGRAMA**

**RESOLUÇÃO EGQ/UFF N° 04, DE 18 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a Atualização do Regulamento para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências - (Resolução PCN N° 1/2020, de 13 de novembro de 2020)**

O Colegiado da Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza (PCN), na sua 142ª Reunião Extraordinária ocorrida em 18 de maio de 2023, com base no Regimento Interno da Universidade Federal Fluminense.

1. Considerando que o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento é um procedimento previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Resolução **CEPEX n° 394/2021**, artigo 30, inciso III);
2. Considerando que o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento é indispensável para a atuação do PCN.

**RESOLVE**

O credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação seguirá as normas estabelecidas nesta Resolução observadas as condições previstas no Regulamento Geral da Universidade Federal Fluminense (Resolução **CEPEX n° 394/2021**, artigo 30, inciso III) e na Portaria CAPES n° 2 de 04 de janeiro de 2012.

**Capítulo I**

**Tipos de Credenciamento**

**Art. 1º.** Os docentes com atuação no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza integram as categorias de docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; docentes visitantes e docentes colaboradores.

**Parágrafo primeiro** – o corpo docente do PCN não poderá ter menos do que 75% de docentes pertencentes ao quadro da UFF.

**Parágrafo segundo** – os docentes colaboradores poderão corresponder ao máximo de 30% dos docentes do PCN.

**Parágrafo terceiro** – a critério do Colegiado o processo de credenciamento poderá ser suspenso e deverá ser divulgado nos canais de comunicação e divulgação do Programa.

**Art.2º.** Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam todos os seguintes itens:

I desenvolvam atividades de Ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientem alunos de Mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de Pós-Graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Art. 3º.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único** - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 4º.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

## **Capítulo II**

### **Procedimentos de Credenciamento**

**Art 5º.** O pedido de credenciamento dos docentes deve ser submetido, pelo docente, por meio do formulário aprovado e disponibilizado pelo PCN, à aprovação do Colegiado do Programa.

**Art 6º.** Será considerado para novos credenciamentos no Programa como docente

permanente, colaborador ou visitante, o docente ou pesquisador:

I. Com título de doutor obtido, no mínimo, há um ano.

II. Com produção acadêmica preferencialmente na área de Ensino.

III. Que apresentar uma pontuação mínima de pontos na produção científica nos três últimos anos, conforme fórmula e critérios aprovados e disponibilizados pelo PCN.

IV. O valor da pontuação total mínima a ser exigida deverá ser aprovada e disponibilizada pelo Colegiado do PCN quando achar necessário;

**Parágrafo primeiro** – O PCN deliberará quando achar necessário se estarão isentos de atingir a pontuação contida no artigo 6º inciso III dessa resolução os Professores com perfil da área de Ensino, contratados pela UFF em até 2 anos na data da solicitação do credenciamento, e terem obtido o título de Doutor em no máximo há 3 anos do momento da solicitação de credenciamento ao PCN. Porém devem apresentar a planilha de pontuação no ato do pedido.

**Parágrafo segundo** -Caberá ao PCN deliberar quando ocorrerão abertura e fechamento do processo de credenciamento.

**Parágrafo terceiro** - Caberá à Comissão de Credenciamento, Descrédenciamento e Recredenciamento do PCN validar o entendimento sugerido pelo Professor solicitante no que se refere ao item III do artigo 6º dessa resolução, assim como o Perfil na área de Ensino do requerente.

**Art 7º.** O formulário de solicitação de credenciamento, conforme disposto no art. 5 desta resolução, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso, conforme modelo disponibilizado pelo PCN, acompanhada da seguinte documentação:

I. Plano de Trabalho incluindo atividades de ensino, pesquisa, extensão (compatível com as linhas de pesquisa do curso) e orientação.

II. Currículo Lattes atualizado, com comprovação da produção científica dos últimos 3 anos e informada na planilha de pontuação.

III. Cópia do diploma de Doutor, frente e verso. Diplomas obtidos no exterior devem ser revalidados conforme normas estabelecidas pela UFF.

IV. Planilha de pontuação referente à produção científica dos últimos 3 anos preenchida pelo solicitante, conforme modelo aprovado e disponibilizado pelo PCN.

**Parágrafo primeiro.** Do pedido deverá constar o tipo de credenciamento pretendido.

**Parágrafo segundo.** Caberá à Comissão de Credenciamento, Descrédenciamento e Recredenciamento do PPCN validar a pontuação sugerida pelo Professor solicitante na Planilha, de acordo com o inciso IV do art. 7º dessa resolução.

**Art. 8º.** O pedido devidamente acompanhado da documentação será entregue à Coordenação do PCN, que enviará para a Comissão de Credenciamento, Descrédenciamento e Recredenciamento do Programa que emitirá um parecer para apreciação do Colegiado de Curso.

### Capítulo III

#### Participantes Externos ao Programa

**Art. 9º.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, coorientação ou coautor de eventual trabalho não caracteriza um professor ou

pesquisador como integrante do corpo docente do Programa.

**Artigo 10º.** A participação de doutores externos ao Programa para coorientação, excepcionalmente, será possível nos casos em que o orientador justifique a necessidade. Esta deve ser submetida, pelo orientador para aprovação junto ao Colegiado do PCN, de acordo com as seguintes orientações:

I. O orientador deverá encaminhar uma carta de solicitação à Coordenação justificando a necessidade de coorientação, acompanhada do Currículo Lattes do coorientador e de carta de aceite do coorientador.

II. O docente coorientador participará do Programa somente para a finalidade de coorientação, podendo não mais atuar como coorientador a pedido do orientador ou, obrigatoriamente, ao final do processo de orientação, isto é, na defesa da dissertação do aluno do qual é coorientador.

**Artigo 11.** Doutores de outras instituições deverão ser credenciados para integrar bancas examinadoras, desde que sua indicação seja aprovada mediante análise do seu Curriculum Vitae, apresentado ao Colegiado do PCN pelo Coordenador ou por algum professor permanente por ele indicado.

## **Capítulo IV**

### **Descredenciamento**

**Art. 12.** Serão descredenciados do PCN:

I. Os docentes que o solicitarem à Coordenação de Curso, conforme modelo de solicitação aprovado e disponibilizado pelo PCN.

Parágrafo 1º. O docente deverá, entretanto, concluir as orientações em andamento.

Parágrafo 2º. Caso o docente queira retornar ao Programa deverá apresentar nova solicitação de credenciamento seguindo os trâmites descritos nesta norma (Capítulo II, Procedimento de Credenciamento).

II. Os docentes que não atingirem, ao final da avaliação do curso, conforme calendário, estabelecido pelo Colegiado, os pontos necessários deliberados pelo Colegiado do PCN e conforme a fórmula do artigo 6 dessa resolução.

III. O professor que não atender às solicitações administrativas efetuada pela Coordenação, como dados para preenchimento da plataforma Sucupira, avaliação trimestral de seus orientados, dentre outras.

## **Capítulo V**

### **Recredenciamento**

**Art. 13º.** O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o triênio, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento para credenciamento.

**Art. 14º.** A critério do Colegiado do Programa, o PCN realizará o processo de credenciamento conforme calendário a ser estabelecido pelo Colegiado, e o professor deverá solicitar o pedido de credenciamento ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza, conforme critérios e modelo solicitação aprovados e disponibilizados disponibilizado pelo PCN.

**Parágrafo primeiro.** A critério do PCN, deverá ser realizada uma avaliação prévia das atividades do docente, apenas visando um planejamento para adequação de suas atividades, caso seja necessário.

**Parágrafo segundo.** A Coordenação deverá divulgar até o mês de março de cada ano o calendário de credenciamento e da avaliação prévias das atividades docente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Recursos**

**Art.15º** O Professor poderá encaminhar recurso à decisão do Colegiado do PCN, após comunicação do Resultado do Credenciamento e credenciamento em até 24 horas.

**Parágrafo primeiro.** O recurso deverá ser feito em carta encaminhada à Coordenação do PCN, conforme modelo divulgado pelo PCN, que encaminhará em até 48 horas à Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento.

**Parágrafo segundo.** A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento terá até 15 dias para emitir o parecer e encaminhar ao Colegiado do PCN para apreciação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Casos excepcionais e transitórios**

**Art.16º.** Os casos excepcionais relacionados às necessidades ou especificados pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza serão examinados pelo Colegiado do Programa.

**Art.17º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rose Mary Latini Cova  
Coordenadora do Programa de PósGraduação em Ensino de Ciências da Natureza